#### TERMO DE COMPROMISSO 002/2024 Projeto de PSAM/RPPN

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Srº. Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 421, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 540.036.289-34, celebra TERMO DE COMPROMISSO com a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS ASSENTAMENTO FAZENDA SANTA OLIMPIA - CNPJ nº. RURAL 05.460.024/0001-47, com sede no endereço: FAZENDA SANTA OLIMPIA, S/N -ZONA RURAL - BAIRRO COQUEIRALZINHO, tendo como representante / Presidente Sr. ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº 666.225.309-04, 4.764.269-8 SSP/PR, residente domiciliado no endereço SITIO SÃO PAULO, S/N -BAIRRO COQUEIRLZINHO, município de Barra do Jacaré - Paraná, cep 86.385-000, doravante denominado(a) Compromissário (a), têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - Projeto PSA/RPPN no estado do Paraná, visando ao pagamento por serviços ambientais providos, com recursos do biocrédito, na forma do art. 11, caput e § § 1° e 2°, da Lei Estadual n° 17.134, de 25.04.2012, c/c § 3°, do art. 2°, da Lei Estadual n° 12.945, de 05.09.2000 e suas alterações posteriores, c/c art. 16 e 35, do Decreto Estadual nº 1.591, de 02.06.2015, e suas alterações posteriores mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, Lei municipal 843/2024 e Decreto 1.713/2024, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse ao (à) Compromissário (a) pelo Município de Barra do Jacaré – Paraná, de recursos do biocrédito, do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, referente ao Pagamento por Serviço Ambiental provido pela RPPN do (a) compromissário (a), com fundamento na Lei Estadual nº 17.134, 2012, c/c a Lei Estadual nº 12.945, de 2000 e no Decreto Estadual nº 1.591, de 2015, no valor de R\$ 94.626,02 (Noventa e quatro mil, seiscentos e vinte seis mil e dois centavos), valor esse destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput*, da Cláusula Primeira, deste instrumento, integra o montante de recursos do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), cujo Plano e Aplicação foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, auxiliada pela Equipe Técnica de Apoia a Escalização do PSAM, para o Projeto de PSAM/RPPN. conforme Resolução nº.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Pag. 44 a 46.







002/2024 de 16 de julho de 2024, publicada no diário oficial do município em 17 de julho de 2024, edição nº. 3068 pagina nº. 58.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento destina-se ao Pagamento pelo Serviço Ambiental Municipal provido e à consecução de ações pelo(a) Compromissário (a) visando à manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais desempenhados pela RPPN ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLIMPIA, nos termos do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Barra do Jacaré — Paraná, no âmbito do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e instituído pela Lei Municipal nº. 828/2023 de 24 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

O repasse dos recursos do biocrédito ao (à) Compromissário (a), será efetivado pelo Município de Barra do Jacaré - Paraná, por meio de crédito em conta específica do(a) Compromissário (a), a ser aberta em banco público, exclusivamente para esta finalidade e está condicionado ao atendimento das cláusulas estipuladas no presente instrumento, à comprovação da execução das ações estabelecidas no PIP/RPPN, à manutenção da regularidade ambiental, e à comprovação da inexistência de pendências ambientais com os órgãos ambientais federal e estadual.

Parágrafo Primeiro. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento, só será efetuado mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. Aprovação do PIP/RPPN e/ou do relatório de monitoramento comprovando a execução das ações assumidas no PIP/RPPN, pela Unidade Gestora do Projeto (ETAF-PSA/RPPN), criada pela Resolução Conjunta SEMA/IAP n°001/2018 e conforme disposto no art. 15, § 2°, do Decreto 1.591, de 2015;
- II. Expedição de ofício de aprovação do relatório pela ETAF-PSAM/RPPN, para liberação do repasse de acordo com o Plano de Aplicação do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente), aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização do PSAM.

Parágrafo Segundo. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento será efetivado pelo Município, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização referida no inciso II da Cláusula Terceira, deste instrumento, da seguinte forma e nos respectivos prazos:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Pag. 44 a 46.



- I. 1ª Parcela valor R\$ 31.542,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais): até 10° (décimo) dia útil, após a assinatura do presente instrumento, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;
- II. 2ª Parcela valor R\$ 1ª Parcela valor R\$ 31.542,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais): 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da primeira parcela, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;
- III. 3ª Parcela R\$ 1ª Parcela valor R\$ 31.542,02 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais, de dois centavos): 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da segunda parcela, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;

Parágrafo Terceiro. Por determinação da ETAF-PSAM/RPPN, o Município poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a ser(em) repassadas), caso o(a) Compromissário(a) descumpra as regras estabelecidas neste instrumento ou no PIP/RPPN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMPROMISSÁRIO (A) O(A) Compromissário (a) do presente instrumento obriga-se a:

- I. Abrir conta em Banco Público específica para o recebimento do repasse de recursos do Biocrédito;
- II. Executar as ações e cronograma estabelecidos no PIP/RPPN conforme disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda;
- III. Acompanhar a equipe de monitoramento durante a vistoria das ações previstas no PIP/RPPN, fornecendo todas as informações necessárias;
- IV. Cumprir as condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e no PIP/RPPN, aprovado pela ETAF-PSAM/RPPN, e previsto no Anexo I deste instrumento, sendo parte integrante e indissociável deste, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como prezando pelos melhores padrões de qualidade e economia;

### CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

A coordenação do Monitoramento do Projeto PSAM/RPPN será realizada pela equipe técnica de monitoramento, formada por representantes do Município de Barra do Jacaré – Paraná, e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de entidade integrante da ETAF-PSAM/RPPN, instituída na forma de Decreto Municipal nº 1.717/2024, cabendo à equipe verificar o cumprimento das ações previstas no PIP/RPPN, bem como elaborar os relatórios das vistorias e de monitoramento e encaminhá-los para aprovação pela ETAF-PSA/RPPN.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Pag. 44 a 46.



**Parágrafo único**. São atribuições da Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização do PSAM, prevista no caput, da Cláusula Quinta deste instrumento:

I. Realizar a visita técnica prévia, comprovando os dados fornecidos pelo proprietário da RPPN no ato da inscrição, valorando o serviço ambiental;

II. Elaborar em conjunto com o (a) Compromissário (a)o PIP/RPPN, atentando aos valores a serem repassados e à realização de ações factíveis de acordo com o recurso a ser recebido;

III. Acompanhar a execução das ações previstas no PIP/RPPN e no presente instrumento, e emitir relatórios de vistoria e monitoramento destas ações para a ETAF-PSAM/RPPN, obedecendo ao cronograma físico;

IV. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNIICÍPIO Ao Município caberá:

- I. Repassar o valor previsto na Cláusula Primeira, deste instrumento ao(à) compromissário (a), após a aprovação do relatório de monitoramento e oficialização deste pela ETAF-PSAM/RPPN;
- II. Suspender, mediante determinação da ETAF-PSAM/RPPN a liberação da(s) parcela(s), o(a) Compromissário (a) que incorrer nas irregularidades identificadas durante o monitoramento;

# CLÁUSULA SÉTIMA-DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO

O descumprimento, pelo Compromissário (a) das cláusulas e condições do presente instrumento implicará a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para o Município de Barra do Jacaré, bem como a devolução ao FMMA dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua constatação, sob pena de imediata execução judicial deste Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA OITAVA–DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, em caso de necessidade, especialmente em virtude de atrasos decorrentes da operacionalização do projeto.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<a href="https://www.diariomunicipal.com.br/amp/">https://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a> - Pag. 44 a 46.



#### CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Barra do Jacaré, 17 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal

AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ASSOC. DOS PROP. DO ASSENTAMENTO RURAL FAZ. SANTA OLIMPIA Sr. ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

Compromissário

TESTEMUNHAS

Ednalberto Goulart Controle Interno

Danilaine Maria Peixoto da Fonseca Dir. Dpto. de Pecuária e Meio Ambiente

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <a href="https://www.diariomunicipal.com.br/amp/">https://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a> - Pag. 44 a 46.

